



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 3.079/2026**

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROJETO SENTINELA DO PANTANAL REGIÃO DE AQUIDAUANA.”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizado a criar, em caráter de saúde pública e social, o Projeto “SENTINELA DO PANTANAL REGIÃO DE AQUIDAUANA”.

**Art. 2.º** - O projeto “Sentinela do Pantanal” é uma iniciativa estratégica de Saúde Única desenhada para realidade de Aquidauana, com o objetivo de criar um sistema pioneiro de vigilância e resposta rápida para doenças influenciadas pela interface entre saúde humana, animal e ambiental, diante da posição geográfica do município no Pantanal, da sua relevância na pecuária e da proximidade entre zonas rurais e de vida silvestres, torna-se imperativo adotar uma abordagem proativa para prevenir zoonoses como febre maculosa, leishmaniose, raiva e doenças de veiculação hídrica, protegendo a saúde da população e a sustentabilidade econômica da região.

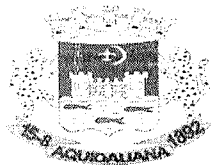
**Art. 3.º** - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS criar um sistema de vigilância e resposta rápida que integre a saúde humana, a saúde animal (pecuária e animais silvestres) e a qualidade ambiental (água e solo) para prevenir, monitorar e controlar zoonoses e outras doenças influenciadas pelo ambiente na região de Aquidauana.

**Art. 4.º** - Mapear e Monitorar Riscos.

**I** - Identificar as principais zoonoses e doenças de veiculação hídrica que afetam a população humana, o gado e os animais silvestres em área-chave de Aquidauana.

**II** - Identificar as principais ameaças sanitárias através da análise integrada de dados de saúde, qualidade da água e presença de vetores e patógenos em animais.

**Art. 5.º** - Prevenir Surto:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

---

**I** - Estabelecer um sistema de alerta precoce para síndromes febris em unidade de saúde, permitindo uma resposta até 70% mais rápida que os métodos tradicionais.

**Art. 6.º** - Educar e Engajar:

**I** - Capacitar produtores rurais, agentes de saúde e a comunidade com conhecimento prático para a adoção de medidas preventivas, fortalecer a resiliência local.

**Art. 7.º** - Inovar na Gestão:

**I** - Desenvolver um painel de controle digital (Dashboard) para fornecer aos gestores uma visão clara e em tempo real dos riscos, subsidiando decisões baseadas em evidências.

**Art. 8.º** - Vigilância Ativa

**I** - Coletar e analisar amostras de água, solo e material biológico de animais (carrapatos em capivaras, sangue de bovinos, etc.) e humanos para monitorar a presença de patógenos.

**Art. 9.º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, a fim de garantir sua plena execução.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE MAIO DE 2026.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana



# Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 2.965 - - - | Aquidauana - MS | quarta-feira, 20 de maio de 2026 - 42 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	1	HOMOLOGAÇÕES.....	7
PODER EXECUTIVO.....	1	EXTRATOS .....	8
LEIS .....	1	CONVÊNIOS .....	42
DECRETOS .....	2		
LICITAÇÕES .....	6		

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA N.º 3.079/2026

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROJETO SENTINELA DO PANTANAL REGIÃO DE AQUIDAUANA. ”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizado a criar, em caráter de saúde pública e social, o Projeto “SENTINELA DO PANTANAL REGIÃO DE AQUIDAUANA”.

**Art. 2.º** - O projeto “Sentinela do Pantanal” é uma iniciativa estratégica de Saúde Única desenhada para realidade de Aquidauana, com o objetivo de criar um sistema pioneiro de vigilância e resposta rápida para doenças influenciadas pela interface entre saúde humana, animal e ambiental, diante da posição geográfica do município no Pantanal, da sua relevância na pecuária e da proximidade entre zonas rurais e de vida silvestres, torna-se imperativo adotar uma abordagem proativa para prevenir zoonoses como febre maculosa, leishmaniose, raiva e doenças de veiculação hídrica, protegendo a saúde da população e a sustentabilidade econômica da região.

**Art. 3.º** - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS criar um sistema de vigilância e resposta rápida que integre a saúde humana, a saúde animal (pecuária e animais silvestres) e a qualidade ambiental (água e solo) para prevenir, monitorar e controlar zoonoses e outras doenças influenciadas pelo ambiente na região de Aquidauana.

**Art. 4.º** - Mapear e Monitorar Riscos.

I - Identificar as principais zoonoses e doenças de veiculação hídrica que afetam a população humana, o gado e os animais silvestres em área-chave de Aquidauana.

II - Identificar as principais ameaças sanitárias através da análise integrada de dados de saúde, qualidade da água e presença de vetores e patógenos em animais.

**Art. 5.º** - Prevenir Surtos:

I - Estabelecer um sistema de alerta precoce para síndromes febris em unidade de saúde, permitindo uma resposta até 70% mais rápida que os métodos tradicionais.

**Art. 6.º** - Educar e Engajar:

I - Capacitar produtores rurais, agentes de saúde e a comunidade com conhecimento prático para a adoção de medidas preventivas, fortalecer a resiliência local.

**Art. 7.º** - Inovar na Gestão:

I - Desenvolver um painel de controle digital (Dashboard) para fornecer aos gestores uma visão clara e em tempo real dos riscos, subsidiando decisões baseadas em evidências.

**Art. 8.º** - Vigilância Ativa

I - Coletar e analisar amostras de água, solo e material biológico de animais (carrapatos em capivaras, sangue de bovinos, etc.) e humanos para monitorar a presença de patógenos.

**Art. 9.º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, a fim de garantir sua plena execução.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE MAIO DE 2026.**

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**  
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**  
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**  
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**  
Secretário Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**  
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**  
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- **Mauro Marino de Oliveira**  
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**  
Diretor Departamento de Trânsito - **Elvira Gomes da Silva Elba**

Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

MARLUCE MARTINS GARCIA  
Digitally signed by MARLUCE MARTINS GARCIA  
LUGLIO:60077662172  
Date: 2026.05.20 10:39:16 -04'00'

RENATA MOURA DA SILVA:03228589170  
Digitally signed by RENATA MOURA DA SILVA:03228589170  
Date: 2026.05.20 10:40:53 -04'00'